

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.541, DE 2021

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

EMENDA Nº

Inclua-se o inciso XIV ao art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

XIV - as empresas do setor imobiliário, enquadradas nos grupos 68.10-2, 68.21-8 e 68.22-6 da CNAE 2.0”

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo incluir na política de desoneração da folha um dos setores econômicos de maior geração de empregos em nosso país, o setor imobiliário.

Assim, propõe-se incluir as empresas imobiliárias como contribuintes aptos a substituir a Contribuição Previdenciária do empregador, prevista nos incisos I e II do art. 22, de Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, estabelecida pelos arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 30 de maio de 2018.

É importante que se compreenda que este setor se diferencia dos demais setores da economia possuindo características próprias que demandam uma normatização específica e consequentemente regras fiscais que se adaptam a essa realidade jurídica e econômica.

Nesse sentido, a possibilidade de recolher a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, permitirá que o setor imobiliário se recupere economicamente, possa fortalecer sua estrutura de negócios e fomentar ainda mais a geração de empregos e postos de trabalho diretos e indiretos, já que o setor responde por uma cadeia extensa de uso de mão-de-obra.



Pelo exposto, tendo em vista a relevância da matéria e os impactos econômicos positivos, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

